



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

de

**ARQUIVADO**

Processo nº: 64.459

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 941

Autor: **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**

Ementa: Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir faixa antiderrapante em rampas.

Arquive-se.

Diretor



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

fls. 021  
proc. 64459

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 941**

| Diretoria Legislativa   | Diretoria Jurídica                               | Comissões                | Prazos:  | Comissão   | Relator                         |
|---|--|--------------------------|--|--|---------------------------------|
| À Diretoria Jurídica.<br><i>W. Mendes</i><br>Diretora<br>09/04/2012 | Para emitir parecer:<br><i>Junior</i><br>Diretor | <i>CPA</i><br><i>CMU</i> | projetos<br>vetos<br>orçamentos<br>contas<br>aprazados | 20 dias<br>10 dias<br>20 dias<br>15 dias<br>7 dias | 7 dias<br>-<br>-<br>-<br>3 dias |
|   |  |                          | Parecer CJ nº:   | <b>QUORUM: MA</b>                                  |                                 |

| Comissões                                 | Para Relatar:   | Voto do Relator:   |
|---|---|--|
| À CJR.<br><br>Diretora Legislativa<br>/ / | <input type="checkbox"/> avoco<br><input type="checkbox"/> _____<br><br>Presidente<br>/ / | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ / |
| encaminhado em / /                        | encaminhado em / /  | Parecer nº. [ ]  |

|  |   |  |
|--|---|--|
| À _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ / | <input type="checkbox"/> avoco<br><input type="checkbox"/> _____<br><br>Presidente<br>/ / | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ / |
| encaminhado em / /                         | encaminhado em / /  | Parecer nº. [ ]  |

|  |   |  |
|--|---|--|
| À _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ / | <input type="checkbox"/> avoco<br><input type="checkbox"/> _____<br><br>Presidente<br>/ / | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ / |
| encaminhado em / /                         | encaminhado em / /  | Parecer nº. [ ]  |

|  |   |  |
|--|---|--|
| À _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ / | <input type="checkbox"/> avoco<br><input type="checkbox"/> _____<br><br>Presidente<br>/ / | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ / |
| encaminhado em / /                         | encaminhado em / /  | Parecer nº. [ ]  |

|  |  |  |
|--|--|--|
|  |  |  |
|--|--|--|



PP 19.008/2012

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 09/FEB/2012 11:07 000064459

Apresentado.  
Encaminhe-se às seguintes comissões:

---

Presidente  
10/10/12

ARQUIVADO

Presidente  
02/03/2012

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 941**  
(José Carlos Ferreira Dias)

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir faixa antiderrapante em rampas.

Art. 1º. O art. 93-L do Anexo de Normas Técnicas da Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996 (Código de Obras e Edificações), introduzido pela Lei Complementar nº. 491, de 15 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 93-L. Em toda edificação condominial para fins comerciais, habitacionais ou institucionais haverá faixas antiderrapantes de largura não-inferior a 4,00cm (quatro centímetros) em:*

*I – degraus de todas as escadas de acesso aos pavimentos, fixadas em toda a largura da parte frontal de seu assoalho;*

*II -- rampas, em sentido transversal, com distância máxima de 15,00cm (quinze centímetros) entre elas.*

*Parágrafo único. As faixas serão:*

*I – de cor diferente da do assoalho, facilmente identificáveis;*

*II -- substituídas sempre que o seu desgaste, deslocamento ou falhas implicar a perda de sua função de sinalização e segurança.” (NR)*

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09/04/2012

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
“Zé Dias”



(PLC nº. 941 - fls. 2)

*Justificativa*

A presente proposição (alterando dispositivo do Código de Obras e Edificações introduzido pela Lei Complementar nº. 491/10) tem como objetivo estabelecer maior proteção e segurança aos usuários de escadas e rampas, uma vez que o revestimento do piso de superfície lisa contribui para a ocorrência de acidentes. A norma já prevê colocação de faixa antiderrapante nos degraus das escadas. Aqui estamos estendendo essa exigência também para as rampas, além de fixar critério para sua substituição.

A situação dos cidadãos com dificuldades de locomoção, quando precisam utilizar as escadas ou rampas, pode agravar-se quando estas estiverem molhadas – e por isso mais escorregadias. A instalação do material antiderrapante é um recurso que diminui consideravelmente o risco de quedas, principalmente no que tange à circulação de crianças, enfermos, idosos e a população em geral.

Isto posto, considerando ser o tema de grande relevância, espero poder contar com o apoio dos meus nobres Pares para a aprovação da iniciativa.

  
JOSE CARLOS FERREIRA DIAS  
"Zé Dias"



**LEI COMPLEMENTAR N.º 491, DE 15 DE JUNHO DE 2010**

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir faixa antiderrapante nos degraus das escadas das edificações condominiais.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de maio de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º. O Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar n° 174, de 09 de janeiro de 1996), passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

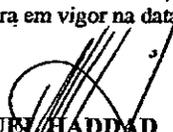
*"Art. 93- L. Em toda edificação condominial para fins comerciais, habitacionais ou institucionais, os degraus de todas as escadas de acesso aos pavimentos serão dotados de faixa antiderrapante de largura não-inferior a 4,00cm (quatro centímetros), fixada em toda a largura da parte frontal de seu assoalho."* (NR)

Art. 2º. No caso das edificações atualmente existentes, a exigência contida no dispositivo ora acrescentado ao Código de Obras e Edificações por esta lei complementar será atendida no prazo de até 90 (noventa) dias do início de sua vigência, sob pena das seguintes sanções:

- I – advertência, para cumprimento da exigência no prazo de até 10 (dez) dias;
- II – vencido o prazo previsto no inciso I, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo descumprimento e prazo de até 10 (dez) dias para regularização;
- III – multa cumulativa dobrada a cada reincidência, depois de vencido cada prazo fixado para a regularização.

Art. 3º. O Executivo regulamentará esta lei complementar no prazo de até 60 (sessenta) dias do início de sua vigência.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e dez.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 490**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 941, do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, (PROCESSO Nº 64.459), que altera o Código de Obras e Edificações, para exigir faixa antiderrapante em rampas.**

Vem a esta Consultoria o presente projeto de lei complementar, que objetiva, em suma, alterar o Código de Obras e Edificações, para exigir faixa antiderrapante em rampas.

Antes de esta Consultoria exarar parecer, entende, por relevante, a oitiva dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Jundiaí no sentido de que se manifestem sobre a viabilidade técnica do projeto de lei complementar, motivo pelo qual sugere à Presidência da Casa, em acolhendo o presente despacho, seja encaminhado ao Executivo ofício com cópia do inteiro teor da proposta.

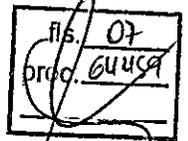
Sem embargo de outras deliberações, uma vez que venha a ser juntada ao feito a resposta do Executivo, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 10 de abril de 2012.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

*João Jampato Júnior*  
João Jampato Júnior  
Consultor Jurídico

RSV



Proc. 64.459

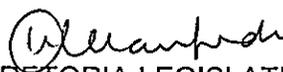
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica em seu Despacho nº. 490 (fls. 06 dos autos).

  
PRESIDENTE  
10/04/2012

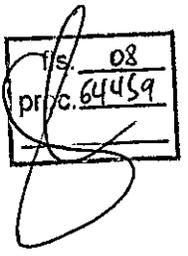
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Cumpra-se, conforme despacho supra.

  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
10/04/2012



Câmara Municipal de Jundiaí,  
São Paulo



Of. PR/DL 189/2012  
Proc. 64.459

Em 10 de abril de 2012.

Exmo. Sr.

**MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de

**JUNDIAÍ**

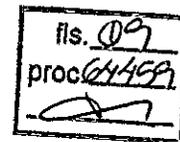
A V. Ex<sup>a</sup>. solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica em seu Despacho nº. 490, relativamente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 941, de autoria JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que "*Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir faixa antiderrapante em rampas.*".

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

  
Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA  
Presidente

|                   |   |
|-------------------|---|
| <b>Recebi.</b>    |   |
| DES: _____        |  |
| Nome: _____       |   |
| Identidade: _____ |   |
| Em 13/4/2012      |   |

RC



Of. PR/DL 136/2013  
Proc. 64.459

Em 18 de abril de 2013.

Exmo. Sr.

**PEDRO ANTONIO BIGARDI**

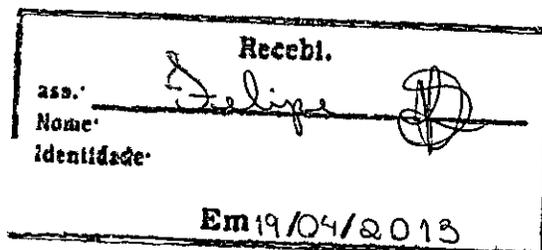
DD. Prefeito Municipal de

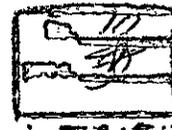
**JUNDIAÍ**

A V. Ex<sup>a</sup>. solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica em seu Despacho nº. 490, relativamente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 941, de autoria JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que "*Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir faixa antiderrapante em rampas.*".

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

  
**GERSON SARTORI**  
Presidente





CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 1298

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 941

PROCESSO Nº 64.459

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, vem a esta Consultoria o presente projeto de lei complementar, que altera o Código de Obras e Edificações para exigir faixa antiderrapante em rampas.

A propositura encontra sua justificativa às fls 04, e vem instruída com o documento de fls.05.

É o relatório.

**PARECER:**

O nobre autor propõe a alteração do Código de Obras e Edificações com o intuito de exigir faixa antiderrapante em rampas.

Esta Consultoria, em análise preliminar, argumentou para a necessidade de encaminhamento da proposta para a oitiva dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal (fls.06), com o intuito de que se manifestassem sobre a viabilidade técnica da propositura. Registre-se que a referida necessidade ainda se verifica e permanece relevante.

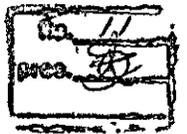
Importante consignar que o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo vem julgando procedentes ações diretas de inconstitucionalidade de leis que foram editadas à míngua de estudos técnicos (por exemplo, ADIn nº 66.667-0/6, Rel. Des. DANTE BUSANA; ADIn nº 48.421-0/2, Rel. Des. CUBA DOS SANTOS; ADIn nº 47.198-0/6, Rel. Des. LUÍS DE MACEDO, e ADIn nº 24.919-0/0, Rel. Des. BUENO MAGANO).

O objeto da proposta, indubitavelmente, é de lei complementar, situada no âmbito do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar 174, de 9 de janeiro de 1996), encontrando respaldo no inciso VIII do art. 6º da Lei Orgânica de Jundiaí.

Sendo assim, no que concerne tão somente ao aspecto legislativo formal do projeto, em tese (ou seja, ante a inexistência de estudo técnico), o projeto se nos apresenta revestido da condição legalidade quanto à competência (art.6º, *caput* e inciso VIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo



A matéria, repita-se, é de natureza legislativa complementar, mesmo porque visa à alteração de uma norma legal local. Relativamente ao quesito mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto no inciso I, do artigo 139 do Regimento Interno da Casa, sugerimos a oitiva da Comissão de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

43, L.O.M.).

**QUORUM:** maioria absoluta (cf. parágrafo único do art.

Jundiaí, 24 de junho de 2016.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

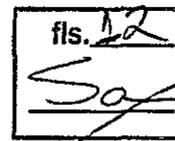
*Fábio Nadal Pedro*  
Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

*Elvis Brassaroto Aleixo*  
Elvis Brassaroto Aleixo  
Estagiário de Direito

*Douglas Alves Cardoso*  
Douglas Alves Cardoso  
Estagiário de Direito



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo



Of. PR/DL 446/2016

Jundiaí, em 10 de agosto de 2016

Ex<sup>ma</sup> Sr.

**PEDRO BIGARDI**

DD. Prefeito Municipal

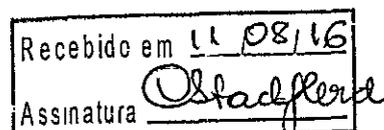
JUNDIAÍ – SP

**Ref.:** Reitera os Ofícios PR/DL 189, de 10/04/2012, e PR/DL 136, de 18/04/2013 (cópias anexas), de solicitação de informações técnicas para instrução do Projeto de Lei Complementar nº 941/2012, de autoria do Vereador José Carlos Ferreira Dias, que altera o Código de Obras e Edificações, para exigir faixa antiderrapante em rampas (cópia anexa).

Sirvo-me do presente para reiterar os ofícios em referência, solicitando a V. Ex<sup>a</sup> a gentileza de providenciar as informações técnicas apontadas pela Consultoria Jurídica desta Casa em seu Despacho nº 490 e Parecer nº 1298 (cópias também anexas) como necessárias para a instrução do projeto de lei complementar em questão.

Sem mais para o momento, no aguardo de vossa resposta, reitero a expressão de respeitosas saudações.

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
Presidente





Proc. n.º 64.459

**CONSIDERANDO** o que reza o Regimento Interno:

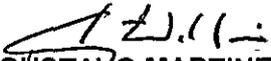
“Art. 161. A retirada da proposição far-se-á a qualquer tempo, nos termos deste Regimento, ressalvada:”

(...)

“II – proposição apresentada e não-votada na legislatura anterior, de autoria de Vereador não-reeleito, que será arquivada por despacho do Presidente;”

(...)

**DETERMINO retire-se e arquite-se** o Projeto de Lei Complementar n.º 941/2012.

  
**GUSTAVO MARTINELLI**  
Presidente  
02/01/2017

